



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 006 DE 14 DE MARÇO DE 2018

“Altera a estrutura organizacional do município de Bom Jardim de Minas, art. 1º, II, “f”, da Lei Municipal nº 1.279/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, inciso II, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.279/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – (...)

II – Órgãos de administração específica:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 13 de março de 2018.


SÉRGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006 /2018

“Altera a estrutura organizacional do município de Bom Jardim de Minas, art. 1º, II, “f”, da Lei Municipal nº 1.279/2009 e dá outras providências”

Senhor Presidente,

Sebastião Flavio de Paula

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho-lhes o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da alteração de nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, passando a constar na Lei Municipal nº 1.279/2009, que trata da estrutura organizacional do Município de Bom Jardim de Minas, “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

O Projeto de Lei em comento tem por base acrescentar a pasta de Cultura juntamente com a Educação.

Por um lapso na edição da Lei Municipal nº 1.279/2009 não foi acrescido a nomenclatura da Cultura do Município, razão pela qual, por uma questão de organização do orçamento da Cultura em conjunto com a Secretaria de Educação, mister se faz a presente alteração.

Certo de que o Executivo Municipal apresentou a necessidade da deliberação do referido projeto, solicitamos aos nobres Edis a sua aprovação.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL